Comissão de Pesquisa

Sobre composições, mandatos, responsabilidades e comunicações

1. O Serviço de Pesquisa **deverá manter o controle das composições da Comissão de Pesquisa no seguinte formato**:

Membro Efetivo	Categoria	Categoria na CPq	Mandato		Membro Suplente	Categoria	Categoria na CPq	Mandato	
			Início	Fim				Início	Fim

Nome: deve ser completo sem abreviações
Categoria docente, exemplo:
Doutor 1, Doutor 2, Associado 1, Associado 2, Associado 3 ou Titular
Categoria que ocupa na Comissão, exemplo:
Representante do Departamento de..., Representante Discente, Coordenador de Pesquisa..., Chefe do Departamento de ..., Presidente etc.
Mandato:
00.00.2000 a 00.00.2003
Ou
Membro nato
Suplente: nome completo sem abreviações

As eleições para representantes discentes nos órgãos colegiados das Unidades serão realizadas de acordo com o artigo 222 do Regimento Geral da USP.

Art 222 – O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados.

§ 2º – As eleições para representação discente de graduação e pós-graduação nos Colegiados das Unidades e, conforme o caso, dos Museus e Institutos Especializados, serão realizadas pela autoridade competente, por meio de voto direto e secreto, de forma eletrônica, de acordo com o artigo 225 deste Regimento Geral.

2. Da composição da Comissão de Pesquisa:

Estatuto, artigo 44 Parágrafo único – As Unidades poderão criar: 1 – Comissão de Pesquisa; **Estatuto, artigo 48** § 3º – A Comissão terá um Presidente e um Vice-Presidente, que a integrarão como membros natos, escolhidos pela Congregação, em votação secreta, mediante eleição em chapas, na primeira reunião após o início do mandato do Diretor e na primeira reunião que se seguir ao término do primeiro biênio do mandato do Diretor. § 5º – **O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.** (acrescido pela Resolução 7141/2015).	**Serviço de Pesquisa**	**Secretaria de Departamento**	**Serviço de Pesquisa**
Regimento FEA **Artigo 15** – A Comissão de Pesquisa terá a seguinte constituição: I – o representante docente de Pesquisa de cada Departamento, com o título de doutor, no mínimo; II – representantes discentes, podendo ser alunos de Graduação e/ou Pós-Graduação, eleitos pelos alunos de Graduação e Pós-Graduação em conjunto, e correspondentes a dez por cento do total de docentes da Comissão, e em número mínimo de um membro, com mandato de um ano, permitida uma recondução; III – o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa, que serão eleitos e terão seus mandatos definidos nos termos do art 50 e art 48, §§ 3º a 9º do Estatuto. § 1º – Os membros referidos no inciso I do *caput* deste artigo serão apontados por cada Departamento e seu mandato na Comissão de Pesquisa perdurará enquanto perdurar a sua função de Representante de Pesquisa em tal Departamento, limitado a no máximo três anos, sendo permitidas reconduções. § 2º – Cada membro referido nos incisos I e II terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vacância. § 3º – Cabe ao Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe em caso de vacância, nos termos do art 50 e art 48, § 4º do Estatuto. **CAPÍTULO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** **Artigo 1º** – Quando da entrada em vigor deste Regimento, manter-se-ão os mandatos e cargos para todos os órgãos nele previstos.	1. Comunica, por escrito, aos Departamentos a necessidade de apontar o representante referido no inciso I do Artigo 15.	1. Informa, por escrito, ao Serviço de Pesquisa, o nome do representante.	1. Envia, por escrito, informação ao indicado contendo mandato, atribuições da CPq e calendário de reuniões. 2. Envia cópia do ofício encaminhada pelos Departamentos à Assistência Acadêmica, para instruir processo. 3. Atualiza tabela e envia cópia à Assistência Acadêmica e aos Departamentos. 4. Atualiza o Sistema NEREU. 5. Assistência Acadêmica/Serviço de Apoio aos Colegiados atualiza o Portal.

RESOLUÇÃO CoPq 7863/2019, que regulamenta a composição e as competências das Comissões de Pesquisa (CPq) nas Unidades da USP.

Artigo 1º – Em cada Unidade poderá haver uma Comissão de Pesquisa (CPq) cuja composição e a forma de eleição será determinada pelo Regimento da Unidade, obedecendo-se ao seguinte:
I – os membros docentes das Comissões de Pesquisa serão obrigatoriamente docentes da Unidade com título de Doutor;
II – a representação discente, constituída por **alunos de Graduação e Pós-Graduação**, será eleita por seus pares e corresponderá a **dez por cento do total de docentes da Comissão, com mandato de um ano, permitida uma recondução**;
III – a Comissão de Pesquisa terá um Presidente e um Vice-Presidente, que integrarão como membros natos, escolhidos pela Congregação da Unidade, ou órgão equivalente, na forma do artigo 48, §§ 3º a 9º, e do artigo 48-A do Estatuto;
IV – o Presidente da CPq será o representante da Unidade junto ao Conselho de Pesquisa;
V – os membros das Comissões de Pesquisa terão mandatos estabelecidos pelo Regimento da Unidade.
§ 1º – Aplicam-se às Comissões de Pesquisa dos Museus as mesmas regras das Comissões de Pesquisa das Unidades.
§ 2º – Nos Institutos Especializados compete ao Conselho Deliberativo exercer as funções da CPq ou criar Órgão Colegiado equivalente, observadas as disposições desta Resolução.
§ 3º – Nos demais Órgãos da Universidade a composição do Órgão Colegiado equivalente à CPq deve ser submetida ao CoPq para aprovação.